

diavel p.^r que o Povo não tem nenhuma, e os Capitães mores das Villas e Portos da marinha ma estão pedindo, e requerendo, se faz muito precizo que V. Ex.^a seja servida mandar remeter para estas partes quanto lhe por possível deste genero por ser o mais neceSsario, e de que mais se gasta, e o mais sogeito as avarias, e ao Comsumo em todo o tempo. Deos Guarde a V. Ex.^a Villa de Santos 28 de Agosto de 1765 — Ill.^{mo} e Ex.^{ma} Sr. Conde de Oeyras.

Com esta Carta forão tres mappas em que se declarava toda a Artelharia e Armas, ballas, petrechos, e tudo o mais que se achava no Trem desta Villa, e nas Fortalezas de Monserrate, Itapema, Bertioga, Barra grande e Crasto.

Nº 5

IX

Ill.^{mo} e Ex.^{ma} Sr. — Fico trabalhando incessantemente para melhorar a disciplina destas Tropas: Todos os dias os faço exercitar na minha presença, e assim he neceSsario para que se adiantem igualmente os Officiaes que os soldados. Não só continuo este trabalho com as quat^o Companhias novas de Aventureiros que o Conde de Cunha Vice Rey fez levantar em São Paulo e marchar para esta Praça, adonde as quer ter promptas para tudo o que possa succeder, mas tambem applico a mesma deligencia as seis Companhias pagas de que se compoem este Prezidio que igualmente o neceSsitão. Ao mesmo passo concidero em levantar os Terços de Auxiliares, e me parece que só em São Paulo poderei formar Terços inteiros, porque nesta Villa, e nas mais desta Capitania, não pode haver senão Companhias soltas porque o pequeno numero dos Seus habitantes, não permite mais, como se ve das listas das Ordenanças que já tenho; e assim me afirmão, se faz nas minas. Nesta Villa e suas ve-

zinhanças não há sугeito que possa servir para Mestre de Campo: Em São Paulo ha dous ou tres somente, que suposto não tem todos os requezitos necessarios, poderão remediar. D.^s Guarde a V. Ex.^a Villa de Santos 15 de 7br.^o de 1765 —

Nº 5

V

Ill.^{mo} e Ex.^{ma} Sr. — Pela Certidão que será com esta mandada paSsar pelo Escrivão da Ouvidoria e Correição desta Capitania João Ribeiro Machado, certifico a V. Ex.^a ter feito dar a execução o que Sua Magestade que Deos Guarde foy servido Ordenarme na Provizão de 4 de Março de 1765, pela qual o mesmo Snr' manda observar os seus Reaes Decretos de 3 de M.^o de 1760 e de 26 de Novembro de 1764 dirigidos a Meza do seu Dezembargo do Paço para haver desde logo por suspenços os segundos dos ditos Bachareis, e que os primeiros podesem entrar na posse dos lugares em que estavam providos; e que o mesmo se pratique com a promoção com os Bachareis de 28 de Agosto do mesmo anno, e em todos os mais provimentos que se ouverem de fazer daly em diante, e que do mesmo modo se observe em todos os lugares de letras do Ultramar. Como tambem se registou a Carta em que Sua Mag.^e que Deos Guarde ordena se notefiquem os Prellados das Religiões para no termo de 30 dias exhibirem os titulos que tiverem, para se nomearem Juizes conservadores.

Do mesmo modo a Provisão de 28 de Novembro deste anno expedida pelo Concelho Ultramarino, para os regulares apresentarem os titulos das fazendas que possuem, e as licenças que tem de Sua Magestade, o que foy intimado por Cartas aos Prellados dos Conventos do Carmo e S. Bento

